

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DA FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

Este regulamento disciplina o funcionamento do Programa de Monitoria da FMC no âmbito dos Cursos de Graduação oferecidos pela Faculdade de Medicina de Campos.

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Programa de Monitoria da FMC constitui-se como instrumento oficial na promoção o desenvolvimento da iniciação docente do estudante de graduação que apresenta aptidão na área específica do conhecimento em que deseja atuar como monitor, além de contribuir no processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Monitoria da FMC tem como objetivo promover a cooperação acadêmica entre estudantes e professores, fortalecendo a articulação teórica/prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos, de forma a contribuir no rendimento acadêmico dos estudantes aos quais serão ofertadas as atividades de assistência.

Parágrafo único. O Programa de Monitoria da FMC tem como objetivos específicos:

- I - Ampliar a participação dos estudantes de graduação no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica da Instituição;
- II - Criar condições para despertar a prática da docência, por meio de atividades de caráter pedagógico e do desenvolvimento de habilidades;
- III - Incentivar a cooperação do monitor com o corpo docente e discente nas atividades de ensino e aprendizagem;

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 17 de abril de 2024, PORTARIA Nº 015/2024/DIR, de 17 de abril de 2024

IV - Desenvolver formas de assistência para o acompanhamento de estudantes que apresentam dificuldades de compreensão dos conteúdos ministrados mediante atividades de reforço escolar, diminuindo a chance de repetência, evasão e falta de motivação.

TÍTULO II

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º O exercício da monitoria na modalidade remunerada sob a forma de Bolsas de Monitoria, destina-se aos estudantes regularmente matriculados na FMC do 2º ao 9º período no Curso de Graduação em Farmácia e demais cursos, e do 2º ao 10º período do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 4º O Programa de Monitoria da FMC destinará Bolsa de Monitoria aos estudantes selecionados, a qual será fixada por rateio do valor estipulado em dotação orçamentária pela Faculdade de Medicina de Campos/Fundação Benedito Pereira Nunes, entre o número total de monitores remunerados.

Art. 5º O exercício da monitoria será formalizado, semestralmente, com a assinatura do Termo de Compromisso do Programa de Monitoria pelo estudante selecionado, conforme modelo constante do ANEXO A, e que integrará o Edital para o Processo Seletivo.

Parágrafo único - A assinatura do Termo de Compromisso do Programa de Monitoria não implica qualquer vínculo de caráter empregatício entre o monitor e a Faculdade de Medicina de Campos/Fundação Benedito Pereira Nunes.

Art. 6º A FMC adotará a seguinte proporção de monitores para cada 33 (trinta e três) alunos matriculados nos componentes curriculares que ofertarem monitoria:

- I - Um monitor nos Componentes Curriculares com carga horária apenas teórica;
- II - Dois monitores nos Componentes Curriculares com carga horária teórica e prática.

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 17 de abril de 2024, PORTARIA Nº 015/2024/DIR, de 17 de abril de 2024

Art. 7º As atividades de monitoria seguirão ao regime de 04 (quatro) horas semanais para os Componentes Curriculares com carga horária semestral de até 80 horas; 06 (seis) horas semanais para os Componentes Curriculares com carga horária semestral de 81 horas até 200 horas; e 08 (oito) horas semanais para os Componentes Curriculares com carga horária maior que 200 horas.

Parágrafo único. Os regimes semanais de atuação dos monitores incluirão os horários destinados a assistência aos estudantes, assim como, reuniões, estudos e orientação do componente curricular com os monitores.

Art. 8º As atividades dos monitores serão exercidas conforme as necessidades dos Componentes Curriculares, sendo que as informações referentes ao regime de monitoria, como local, horários e períodos de atuação constarão em cada edital de processo seletivo, como anexo.

Art. 9º Não haverá abono de faltas das aulas regulares do monitor em função do exercício da monitoria, recomendando-se que as atividades de monitoria deverão ser realizadas, preferencialmente, fora do horário curricular.

Art. 10. O exercício de monitoria poderá ser realizado em até dois semestres consecutivos no mesmo Componente Curricular.

Art. 11. Quaisquer demandas sobre o Programa de Monitoria, incluindo a abertura de novas vagas e alteração do número de monitores do Componente Curricular, devem ser solicitadas pelo professor responsável do Componente Curricular, as quais serão analisadas pela Comissão de Monitoria em consonância com as Coordenações dos Cursos e Direção-Geral.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 12. As atividades de monitoria que serão utilizadas como critérios de avaliação deverão

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 17 de abril de 2024, PORTARIA Nº 015/2024/DIR, de 17 de abril de 2024

ser exercidas sob a orientação e/ou supervisão do Professor Responsável ou Professor por ele indicado dentre os integrantes do Componente Curricular no qual o monitor atua.

Art. 13. O Professor Responsável pela monitoria do Componente Curricular tem as seguintes atribuições em consonância com o Regimento Geral da IFS.

- I - Elaborar programa de trabalho relativo às atividades a serem desenvolvidas pelo monitor durante o semestre;
- II - Orientar o monitor no desempenho das atividades programadas;
- III - Capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino/aprendizagem e sua atuação nas atividades propostas;
- IV - Promover o aprofundamento do conhecimento e habilidades do monitor quanto ao Componente Curricular;
- V - Promover reuniões e/ou seminários para troca de experiências;
- VI - Acompanhar e avaliar de forma contínua o desempenho do monitor;
- VII - Identificar falhas eventuais no desenvolvimento das atividades de monitoria, propor alterações e encaminhá-las à Comissão de Monitoria;

SEÇÃO II

DO MONITOR

Art. 14. O monitor deve ter disponibilidade para acompanhar o Componente Curricular nas atividades planejadas para a monitoria.

Art. 15. São atribuições do monitor:

- I - Contribuir para a execução de atividades teóricas e/ou práticas, conforme o seu nível de conhecimento no Componente Curricular, orientando estudos e supervisionando a execução de trabalhos acadêmicos, tais como pesquisas, atividades práticas e laboratoriais.
- II - Participar de eventos acadêmicos direcionados para a iniciação à docência e/ou para a sua

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 17 de abril de 2024, PORTARIA Nº 015/2024/DIR, de 17 de abril de 2024

área de estudos;

III - Comparecer, quando convocado, para reuniões ou encontros que envolvam assuntos referentes ao Programa de Monitoria da FMC;

IV - Realizar estudos teóricos sob a orientação/supervisão do Professor Responsável pelo Componente Curricular;

V - Assessorar os estudantes que necessitam, nos estudos relativos ao Componente Curricular objeto de monitoria;

VI - Manter plantões para dirimir dúvida e desenvolver atividades para reforço do conteúdo programático, de acordo com o Componente Curricular;

VII - Facilitar o relacionamento entre os estudantes e o(s) professor(es), contribuindo para a execução e melhoria do plano de ensino-aprendizagem;

VIII - Participar de eventos e cursos que sejam direcionados a monitoria, propostos pela Comissão de Monitoria e Coordenação de Graduação do Curso, visando o aprimoramento dos mesmos;

IX - Elaborar o Relatório de Atividades de Conclusão de Monitoria e apresentar o Currículo Lattes atualizado.

X - Informar, por escrito, ao Professor Responsável pela monitoria, com antecedência mínima de duas semanas, em caso de desistência do exercício da monitoria, para que o mesmo possa realizar a devida substituição.

Art. 16. É vedado aos monitores, sob qualquer pretexto:

I - Assumir e/ou responsabilizar-se por tarefas e obrigações próprias dos funcionários/colaboradores da IES;

II - Substituir os professores no exercício do magistério superior ministrando aulas teóricas e/ou práticas.

III - Elaborar, aplicar e corrigir provas ou outros instrumentos de avaliação.

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 17 de abril de 2024, PORTARIA Nº 015/2024/DIR, de 17 de abril de 2024

IV - Atribuir conceito, nota de avaliação, registrar notas e/ou frequência, preencher atas e outros documentos oficiais de responsabilidade exclusiva do Professor Responsável do Componente Curricular.

TÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 17. O período para inscrição, quantidade de vagas por Componente Curricular e demais especificações serão objeto de Edital específico a ser divulgado no site da FMC e demais meios de comunicação interna da IES.

Art. 18. Para se candidatar às atividades de monitoria, os estudantes deverão observar o seguinte:

I - A inscrição deverá ser efetuada online no site da FMC, por meio da plataforma digital vigente a partir do preenchimento e envio das informações que constam no Formulário de Inscrição de Monitoria (ANEXO C) nos prazos estabelecidos no Edital;

II - Componentes Curriculares de mesma natureza ofertados de maneira sequencial (como por exemplo: Anatomia I e Anatomia II; Bioquímica I e Bioquímica II) poderão realizar os seus processos seletivos separadamente ou de forma conjunta, com previsão discriminada em edital de seleção.

III - Cada estudante poderá inscrever-se em até 2 (dois) Componentes Curriculares, escolhendo no ato da inscrição a 1ª e 2ª opção, de acordo com as vagas ofertadas no semestre letivo, sendo que, em caso de aprovação e classificação nas duas opções, o estudante será alocado como monitor do Componente Curricular definido como 1ª opção, não sendo permitida a mudança posterior para aquele definido como 2ª opção.

IV - Condições para a inscrição do candidato:

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 17 de abril de 2024, PORTARIA Nº 015/2024/DIR, de 17 de abril de 2024

- a) Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação da FMC, podendo participar os estudantes matriculados a partir do 2º período até o 10º período do Curso de Graduação em Farmácia e demais cursos, e a partir do 3º período até 10º período do Curso de Graduação em Medicina;
- b) Ter Coeficiente de Rendimento mínimo (CR) de valor 7,0 (sete) no cômputo geral dos Componentes Curriculares;
- c) Ter sido aprovado ou obtido equivalência, quando advindo de transferência, no(s) referido(s) Componente(s) Curricular(es);
- d) Não estar em dependência em nenhum Componente Curricular;
- e) Ter disponibilidade para assumir as responsabilidades como monitor.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 19. O processo seletivo para a monitoria será definido em Edital específico, no qual estarão detalhadas as especificidades de cada Componente Curricular.

Art. 20. A seleção de que trata o artigo anterior, observará os seguintes critérios:

- I - A Comissão de Monitoria definirá em ato próprio a relação de Componentes Curriculares que serão objeto de monitoria, com o respectivo número de vagas;
- II - A Comissão de Monitoria encaminhará aos Professores Responsáveis pelos Componentes Curriculares, Formulário de Processo de Avaliação dos Candidatos à Monitoria (ANEXO B), contendo a lista dos estudantes inscritos, identificados pelo número de matrícula, após o encerramento das inscrições;
- III - Os Professores Responsáveis pelos Componentes Curriculares realizarão a avaliação dos candidatos por meio de prova teórica e prova prática e/ou entrevista, sendo esta definida pelo próprio professor de acordo com as especificidades de cada Componente Curricular e especificado no edital do processo seletivo;

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 17 de abril de 2024, PORTARIA Nº 015/2024/DIR, de 17 de abril de 2024

IV - Após a realização das atividades avaliativas, os Professores Responsáveis encaminharão à Comissão de Monitoria o Formulário do Processo de Avaliação dos Candidatos, devidamente preenchido, com as pontuações obtidas pelos candidatos inscritos.

Parágrafo único. Em caso de não encaminhamento do Formulário do Processo de Avaliação dos Candidatos, devidamente preenchido pelo Professor Responsável no prazo estabelecido no edital, o respectivo Componente Curricular não será contemplado com monitores naquele semestre letivo.

V - A Comissão de Monitoria fará a classificação final dos candidatos através das seguintes pontuações:

- a) Nota da avaliação teórica do Processo Seletivo de Monitoria do Componente Curricular optado;
- b) Nota da avaliação prática ou entrevista do Processo Seletivo de Monitoria do Componente Curricular optado;
- c) Média final obtida no Componente Curricular optado para o Processo Seletivo de Monitoria;

VI - O cálculo para classificação ocorrerá através da média ponderada, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Nota final} = \frac{(\text{NT} \times \text{P7}) + (\text{MF no CC} \times \text{P2}) + (\text{NP ou E} \times \text{P1})}{\text{P7} + \text{P2} + \text{P1}}$$

Sendo,

NT= Nota da Avaliação Teórica

MF= Média Final

CC= Componente Curricular

NP= Nota da Avaliação Prática

E= Entrevista

P= Peso

VII – Os Componentes Curriculares predominantemente teóricos terão os valores atribuídos aos pesos conforme o cálculo descrito no item VI do Artigo 20: NT = 7, NP = 1 e CC = 2.

VIII - Os valores atribuídos às avaliações práticas em componentes específicos podem ser

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 17 de abril de 2024, PORTARIA Nº 015/2024/DIR, de 17 de abril de 2024

ajustados para NT = 4, NP = 4 e CC = 2. A determinação dos referidos Componentes Curriculares estará discriminada em cada edital.

Art. 21. Os candidatos serão selecionados e classificados em ordem decrescente, com suas respectivas notas por Componente Curricular e serão observados os seguintes critérios:

I - O candidato será aprovado se obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) no resultado da média ponderada, como previsto nos Artigos 20 e 21 do presente Regulamento.

II - Em caso de empate no Componente Curricular a classificação será definida, observando-se a seguinte ordem:

- a) maior Coeficiente de Rendimento (CR);
- b) estudante de maior período.

Art. 22. O resultado da seleção, devidamente homologado pela Comissão de Monitoria será divulgado, por esta, no e-mail das turmas e afixados nos quadros de aviso das Coordenações de Curso de Graduação da FMC.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoria encaminhará a relação de monitores selecionados, por Componente Curricular, à Direção-Geral para as devidas providências no que refere ao pagamento das Bolsas de Monitoria.

TÍTULO IV

DA DESISTÊNCIA, DA SUBSTITUIÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO MONITOR

Art. 23. No caso de desistência será convocado outro estudante habilitado no mesmo processo seletivo para substituição, obedecida rigorosamente a ordem de classificação final por ocasião da seleção.

Parágrafo único. Não havendo candidato habilitado para a substituição na forma do parágrafo anterior, poderá ser realizada uma nova seleção de acordo com as normas vigentes.

Art. 24. O desligamento do monitor e conseqüente cancelamento da Bolsa de Monitoria poderá ocorrer nos seguintes casos:

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 17 de abril de 2024, PORTARIA Nº 015/2024/DIR, de 17 de abril de 2024

- I - Por desvinculação do discente do curso e/ou da IES, conseqüente à transferência, abandono, ou trancamento temporário de matrícula;
- II - Por desistência devido motivos de foro íntimo, ocasião em que o estudante deverá solicitar o cancelamento, no prazo previsto no Inciso X do Art. 15 deste Regulamento, ao Professor Responsável que encaminhará a solicitação à Comissão de Monitoria no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- III - Por solicitação do Professor Responsável pela monitoria, mediante justificativa fundamentada, em caso de não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Programa de Monitoria

§1º O desligamento do monitor em qualquer dos casos deve ser comunicado imediatamente à Comissão de Monitoria e Coordenações dos Cursos da FMC.

§2º Caberá à Comissão de Monitoria comunicar a Direção-Geral, que encaminhará ao setor financeiro a suspensão da Bolsa.

§3º No caso de desistência por solicitação do próprio estudante, antes do término do semestre letivo em curso, este ficará impedido de candidatar-se em novo processo seletivo de monitoria para o mesmo Componente Curricular.

Art. 25. Qualquer alteração no quadro de monitores deverá ser comunicada pelo Professor Responsável à Comissão de Monitoria.

TÍTULO V

DAS CONDIÇÕES PARA CERTIFICAÇÃO

Art. 26. Para a certificação do monitor, devem ser atendidas as seguintes exigências:

- I - Comparecimento do monitor regularmente às atividades planejadas para a monitoria e demonstrar desempenho significativo no exercício das atividades de monitoria.;
- II - Elaboração e entrega ao Professor Responsável, de acordo com o programa de trabalho, um relatório parcial sobre as atividades desenvolvidas após o término do primeiro semestre

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 17 de abril de 2024, PORTARIA Nº 015/2024/DIR, de 17 de abril de 2024

de atuação e o relatório final ao término dos dois semestres, quando for o caso, para avaliação;

III - Os relatórios devem ser elaborados pelos estudantes monitores e avaliados pelo Professor/Orientador em conformidade com as orientações especificadas em documento normativo específico, a ser disponibilizado pela Comissão de Monitoria.

Art. 27. Os certificados serão expedidos pela Comissão de Monitoria, Coordenação de Graduação do Curso e Direção-Geral com suas respectivas assinaturas, contendo carga horária, obedecidos os seguintes critérios:

I - Entregar os relatórios de atividades parcial e final à Comissão de Monitoria via e-mail (comissao.monitoria@fbpn-campos.com.br) nos respectivos prazos estabelecidos pela Comissão de Monitoria.

II - Ter, no mínimo, 75% de presença a cada semestre de monitoria.

III - Realizar, pelo menos, 1 semestre completo e de forma contínua de monitoria no Componente Curricular.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Cada estudante poderá exercer a monitoria em apenas um Componente Curricular por semestre.

Art. 29. Ao Professor Responsável ou Professor por ele indicado que cumprir integralmente a assistência a monitoria, atendendo às normas constantes no presente Regulamento, será concedida uma Declaração ou Certificado de Orientação de Monitoria por cada semestre realizado.

Art. 30. A Comissão de Monitoria sempre que necessário, expedirá normas e instruções em consonância com a(s) Coordenação(s) do(s) Curso(s) e a Direção-Geral, visando à operacionalização da monitoria e à uniformização de procedimentos.

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 17 de abril de 2024, PORTARIA Nº 015/2024/DIR, de 17 de abril de 2024

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral em conjunto com a Comissão de Monitoria e o Coordenador do respectivo Curso de Graduação.

Art. 32. Este Regulamento, extensivo a todos os Cursos de Graduação da FMC, entra em vigor na data de sua aprovação revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 17 de abril de 2024.


Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior

Diretor-Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC

*Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 17 de abril de 2024, PORTARIA Nº
015/2024/DIR, de 17 de abril de 2024*

ANEXO A

TERMO DE COMPROMISSO/ RENOVAÇÃO DE MONITORIA

Eu, aprovado(a) no Processo Seletivo para a Monitoria da Faculdade de Medicina de Campos, afirmo que estou ciente e de acordo com o Regulamento da Monitoria aprovado pela Portaria Nº 015/2024/DIR, de 17 de abril de 2024, comprometendo-me a cumpri-los. O presente Termo de Compromisso de Monitoria não se caracteriza como contrato de trabalho, podendo a todo tempo ser renunciado unilateralmente por ambas as partes.

Nome: _____

Curso de Graduação: _____ Período: _____

Matrícula: _____ Semestre letivo de atuação do monitor: _____

Renovação: () Sim () Não

Componente Curricular que atuará como monitor: _____

Professor responsável pelo Componente Curricular: _____

Campos dos Goytacazes, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) estudante

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 17 de abril de 2024, PORTARIA Nº 015/2024/DIR, de 17 de abril de 2024

ANEXO B

FORMULÁRIO DE PROCESSO DE AVALIAÇÃO
DOS CANDIDATOS AO PROGRAMA DE MONITORIA

Componente Curricular		Período	Professor Responsável
Nº de Matrícula do Candidato	Resultado		Observações
	Prova Teórica	Prova Prática/Entrevista	

Campos dos Goytacazes, _____ de _____ de _____

Assinatura do Professor Responsável

*Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 17 de abril de 2024, PORTARIA Nº
015/2024/DIR, de 17 de abril de 2024*

ANEXO C

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO PROGRAMA DE MONITORIA

Nome:	_____				
Curso:	_____	Período:	_____	Matricula:	_____
Telefone:	_____	E-mail:	_____		
Componente Curricular ao qual deseja se inscrever para monitoria:					
1ª escolha: _____					
2º escolha: _____					
Você é bolsista integral? () Sim () Não					

Eu, que estou me inscrevendo no Processo Seletivo para o Programa de Monitoria da Faculdade de Medicina de Campos, afirmo que estou ciente e de acordo com o Regulamento da Monitoria aprovado pela Portaria Nº 015/2024/DIR, de 17 de abril de 2024, comprometendo-me a cumpri-los.

Campos dos Goytacazes, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) estudante

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 17 de abril de 2024, PORTARIA Nº 015/2024/DIR, de 17 de abril de 2024

